

LEI Nº 403/2004

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S. A. E FAMURS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

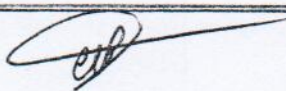
Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) representantes dos trabalhadores indicados pelas seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito e Associação dos Funcionários Municipais de Cerrito;

II - 02 (dois) representantes dos empregadores indicados pelas seguintes entidades: Associação Comercial de Cerrito e Associação dos Oleiros de Cerrito;

III - 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Obras, Viação e Trânsito e Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Departamento de Bem estar Social a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no veículo de divulgação oficial do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S. A., visando estimular a geração de emprego em renda do setor urbano empresarial da área urbana do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

realizar financiamentos com fins produtivos no Município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 25 de maio de 2004.

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES

Prefeito Municipal

REGISTRE-ES E PUBLIQUE-SE

WAGNER GOMES BREDOW
Secretário de administração e Finanças
